



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

TERMO DE CONTRATO: 25/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE 75 KVA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
PROCESSO: PROCESSO N° 05/2018 – TOMADA DE PREÇO N°
01/2018.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebra, de um lado o **MUNICÍPIO DE COXILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, na cidade de Coxilha - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ILDO JOSÉ ORTH**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.885.262/0001-22 com sede na Rua Irmão Gabriel Leão em Getúlio Vargas, neste ato representada por Sócio Diretor **SOLANO PAIM**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação dos serviços por empresa ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE 75 KVA, 13,8KV, 380/220V COM MEDIÇÃO INDIRETA EM BT (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), para atender a instalação do Centro Logístico de Distribuição de Mercadorias



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

- COOPERUTIL, ERS 135 km 14 - Coxilha/RS (Lei Municipal nº 1741/2017) a serem executadas em regime de empreitada por preço global, de acordo com o projeto básico anexo a este contrato e demais especificações técnicas previstas neste contrato e do edital de licitação originário.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a Tomada de Preços, e a proposta da CONTRATADA, ambos constantes no processo nº. 05/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Na hipótese de divergência entre os documentos retro citados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o (a) Tomada de Preços nº. 01/2018, o presente termo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços através do seu representante informando das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.5. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes do Anexo I do edital;
- 2.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

- 3.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 3.3. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos, ferramentas, instalações, materiais e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 3.4. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.5. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e demais encargos.
- 3.6. Manter, ainda, os seus profissionais identificados por crachá;
- 3.7. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais no local de trabalho;
- 3.8. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 3.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 3.10. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 3.11. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo Município;
- 3.12. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do Município julgar necessário;
- 3.13. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Setor de Engenharia do Município, até o último dia de execução da obra previsto na ordem de serviço,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

sob pena de não receber os valores referentes às parcelas ainda não pagas até o cumprimento desta condição;

3.14. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do Município, quando solicitado;

3.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

3.16. Reparar áreas públicas ou de terceiros que venha a danificar como resultado das suas operações;

3.17. Submeter à aprovação do Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;

3.18. Submeter ao Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, que deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações;

3.19. Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste (a) Tomada de Preços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

3.21. Providenciar, até a data limite para a entrega definitiva, o “as built” da obra realizada, sob pena de multa.

3.22. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

3.23. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.24. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

3.25. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) de segurança do trabalho;

3.26. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.27. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter em completa limpeza as áreas de trabalho e adjacências;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

3.28. Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- c) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- d) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.29. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

3.30. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

3.32. Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, e que foi indicado na fase de Habilitação da Licitação, que será seu preposto;

3.31. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à CONTRATANTE (quando aplicável); e

3.32. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros.

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do Município, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- 5.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, como reza o artigo 72 da Lei 8.666/93.
- 5.5. O limite admitido pela Administração é 20% (vinte por cento).
- 5.6. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato, mesmo aquelas que tenham sido inabilitadas ainda na fase de apresentação de documentos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

5.7. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este Município deverá apresentar ao Município os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O Município pagará à CONTRATADA pela obra, respeitado o cronograma físico e financeiro proposto, através de fatura o valor correspondente a **R\$ 30.800,00** (Trinta mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

Parágrafo Segundo - O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie; e
- b) Existência de qualquer débito para com o Município.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária ou aplicação de penalidade pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O mencionado pagamento será creditado no Banco Sicredi, C/C N° 29440-3 , Agência n° 0221.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.22.661.0092-1168 - Incentivo a Instalação do Centro Logístico de Distribuição de Mercadorias – 4.4.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

Não se confundem o prazo de duração do contrato com o prazo de duração da obra. O prazo da obra se inicia na data em que o Setor de Engenharia emite a Ordem de Serviço, e se encerra no fim do período estipulado no Cronograma Físico – financeiro estipulado pelo setor de engenharia.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda o presente Contrato, ser prorrogado nos seguintes casos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - interrupção da execução do Contrato por ordem e no interesse do Campus Pinheiral do Município; e

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, sofrer parecer do Setor de Engenharia do Município, que deverá apensar ao pedido de aditivo os registros dos fatos que motivaram tal solicitação, e ser autorizada pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E GARANTIA

10.1. A CONTRATADA responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pela estrutura da obra que realizar como um todo, pelo prazo de cinco anos, como dispõe o Código Civil Brasileiro, devendo atender as reclamações da CONTRATANTE com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Engenharia todo material a ser empregado na obra, para que se ateste a qualidade dos mesmos, que deve ser a esperada para o tipo de serviço, com durabilidade, resistência e adaptação satisfatória.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

A CONTRATADA fica obrigada a utilizar material que atenda as especificações técnicas aplicáveis, não utilizando material de qualidade ruim, baixa resistência ou que apresente falhas ou danificações sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15% sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens “a” e “b” desta Cláusula:

- a) pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- b) pela recusa em refazer qualquer serviço ou trocar qualquer material defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição e a execução não ocorrerem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou a não apresentação de uma das garantias mencionadas, ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:

12.1.1. A paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação ao Município por superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOM, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Se o Município não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores.

Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao Município neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

15.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:

I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e

II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O Contrato será acompanhado por servidor, gestor fiscal, designados, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. São atribuições do gestor:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

a. Analisar e verificar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;

b. Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c. Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

16.3. A Fiscalização efetivar-se-á no local das obras, por servidor do Município, previamente designado.

16.4. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5. Caberá à Fiscalização do Município:

a. Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;

b. Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;

c. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;

d. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

e. Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, especificações e outros documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso o prazo de 30 (trinta dias).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 05/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

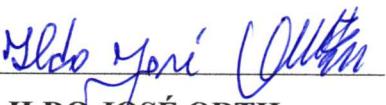
18.1. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

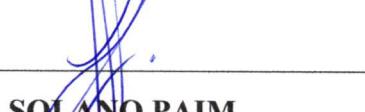
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Coxilha - RS, 29 de março de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

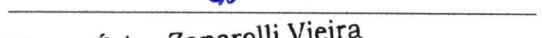

SOLANO PAIM

ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CONTRATADA


MARCOS ANDRÉ MIOZZO ZAVODNIK

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaporolli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome:

CPF:


Paulo Sérgio M. Prates
Responsável Sessão Pessoal
CPF 729.815.980-15